



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

Dist. Senh

Dist. Senh

[Signature]

21/1/99

Admin. de Am. J. J. J.

Kau Kau

[Signature]

21/1/99

Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

852

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência P ^o .39-10/35	Data 99.05.19
----------------	-----------------	--	------------------

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N^o 4/99 -
MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS NA ZONA DE IMPLANTAÇÃO DO
COMPLEXO DESPORTIVO DA ILHA DO FAIAL

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<i>Proposta Dec. Leg. Regional</i>
Ass.	<i>Medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do complexo desportivo da ilha do Faial</i>
Entrada n.º	<i>8/99</i> de <i>99/05/21</i>
Arquivo n.º	<i>302</i>
Telef. 096 282261	Fax 096 283648
LEGISLAÇÃO	<i>[Signature]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	Ponta Delgada
ARQUIVO	
Entrada <i>1620</i> Proc N ^o <i>302</i>	
Data <i>99/05/21</i>	



AA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do Complexo Desportivo da Ilha do Faial

Considerando que está em curso a elaboração do projecto de execução do Complexo Desportivo da Ilha do Faial;

Considera-se necessário que, para a área onde a mencionada obra se vai implantar, sejam decretadas medidas preventivas, a fim de se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do Complexo Desportivo da Ilha do Faial.

(a) – Departamento Governamental

(b) – Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 2º
Âmbito

A zona de implantação do Complexo Desportivo do Faial é definido pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º
Sujeição e Medidas Preventivas

- 1 - Durante o prazo de dois anos, fica dependente da autorização da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:
- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
 - c) Instalação de exploração ou ampliação das existentes;
 - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
 - f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
- 2 - O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação, quando tal se mostre necessário, por prazo não superior a um ano.

Artigo 4º
Regime Supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas por este diploma aplicam-se, supletivamente, as disposições constantes do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

- (a) – Departamento Governamental
(b) – Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 5º
Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas, directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6º
Entrada em vigor

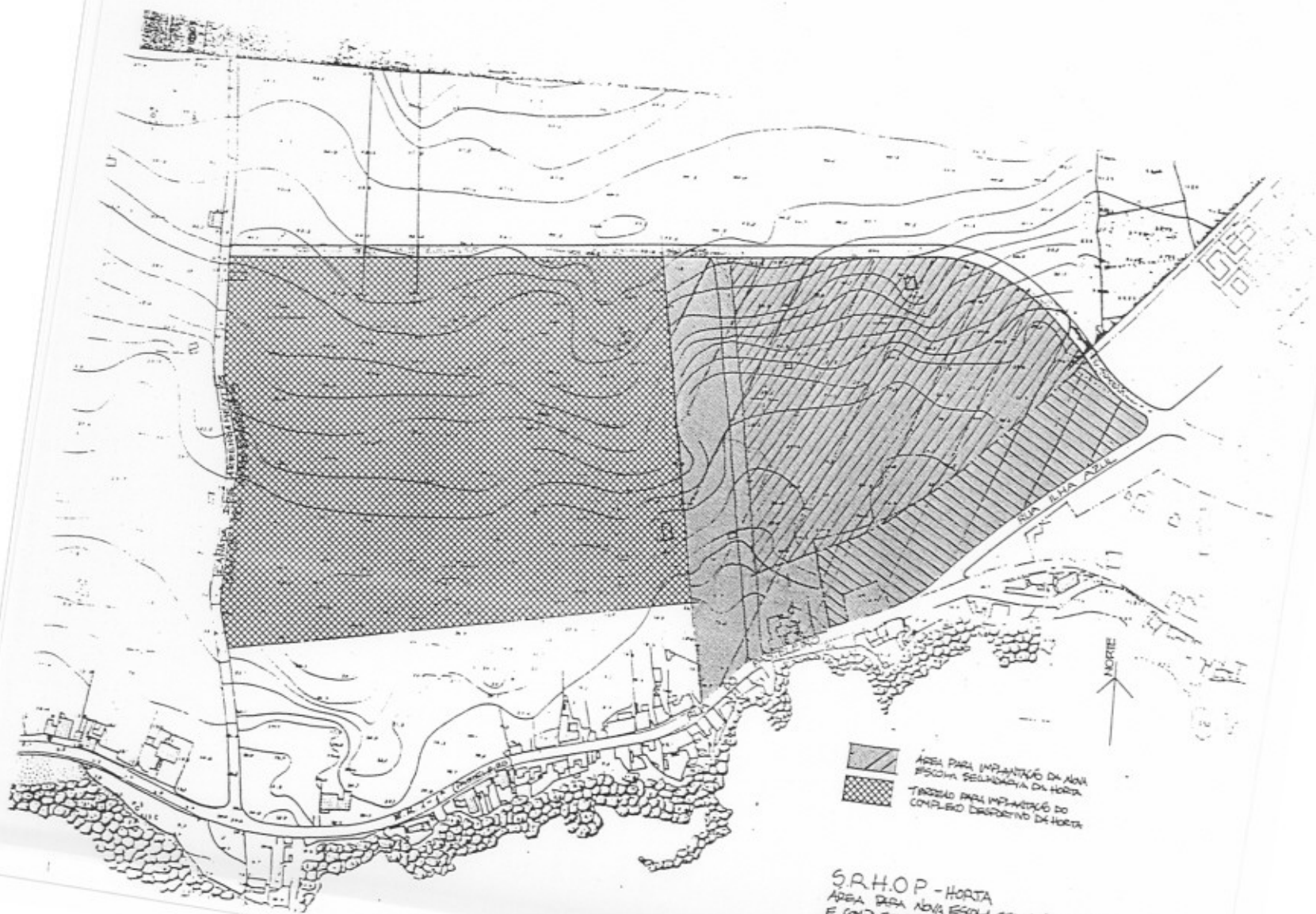
Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação



Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1999

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

(a) – Departamento Governamental
(b) – Direcção Regional



 ÁREA PARA IMPLANTACÃO DA ALTA ESCOLA SECUNDÁRIA DA HORTA
 TERREIRO PARA IMPLANTACÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA HORTA

S.R.H.O.P. - HORTA
 ÁREA PARA ALTA ESCOLA SECUNDÁRIA DA HORTA
 E COMPLEXO DESPORTIVO DA ILHA DO FAIAL
 ESC. 1/2000
 DAT. MAR 64